

Jurisprudência

Aviso: Processos do EPROC exibem Inteiro Teor apenas em formato HTML.

24. Núm.:52293582820238217000

Tipo de processo: Agravo de Instrumento Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Classe CNJ: Agravo de Instrumento Relator: Léo Romi Pilau Júnior

Redator:

Órgão Julgador: Vigésima Quinta Câmara Cível

Comarca de Origem: PELOTAS

Seção: CIVEL

Assunto CNJ: Cláusulas Abusivas

Decisão: Acordao

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. CASO CONCRETO. 1. NO QUE TANGE À CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, GIZA-SE QUE A DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ EM ANTECIPAR A TUTELA JURISDICIONAL DEVE PRECEDER DE ANÁLISE CRITERIOSA DO PEDIDO, CONFORME DISPÕE A REGRA DO ART. 300 DO CPC. DA LEITURA DO DISPOSITIVO, EXTRAI-SE QUE A TUTELA PODERÁ SER CONCEDIDA MEDIANTE OS SEGUINTES REQUISITOS, EM PARTICULAR: A PROBABILIDADE DO DIREITO – EM ANALOGIA AO FUMUS BONI IURIS, DE FORMA A CONVENCER O JUIZ DAS ALEGAÇÕES –, E O FUNDADO PERIGO DE DANO (PERICULUM IN MORA) OU DE RESULTADO ÚTIL AO PROCESSO. 2. CASO CONCRETO EM QUE, A PARTIR DE UMA ANÁLISE EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, E À LUZ DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, NÃO SE DENOTA O DEVIDO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA POSTULADA PELA AUTORA, DEMANDANDO A HIPÓTESE DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 52293582820238217000, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Léo Romi Pilau Júnior, Julgado em: 26-09-2023)

Data de Julgamento: 26-09-2023

Publicação: 27-09-2023

Jurisprudência:

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans Instale-a em seu computador para economizar tinta.